



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 0405/2024-GAB.

Jataizinho, 08 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que tem por objetivo a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, solicitamos desta Casa de Leis a votação do referido projeto em regime de urgência.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WILSON  
FERNANDES:  
44666411968  
WILSON FERNANDES  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por WILSON  
FERNANDES:44666411  
968  
Dados: 2024.11.08  
15:13:16 -03'00'

PROTOCOLÓ GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 519/2024

Em 08 / 11 / 2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho  
JATAIZINHO - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

---

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei anexo.

O presente projeto tem como objetivo implantar o Plano Municipal de Cultura. Tal desiderato se dá em virtude da necessidade de criar e gerir Políticas Públicas na área cultural a nível municipal, alinhando assim o município aos caminhos dos governos Federal e Estadual, estando o município apto a receber verbas federais e estaduais para tal políticas; além de atender às exigências do Ministério da Cultura no que diz respeito à criação do Sistema Municipal de Cultura.

O projeto de Lei que ora lhes encaminho é fruto de discussão e debate realizado na 1ª Conferência Municipal de Cultura onde estiveram presentes representantes dos segmentos da cultura que atuam no município, além de munícipes interessados no tema.

Nestes termos, verificado o interesse público, remetemos o referido projeto à Casa Legislativa a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação dos nobres pares desta casa.

Aproveito ainda para ressaltar a necessidade de urgência para esta apreciação considerando que a aprovação da Lei garante ao município a continuidade do recebimento de recursos federais, atrelados à implantação e organização do Sistema Municipal de Cultura.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Fernandes**  
Prefeito Municipal

Jataizinho, 08 de novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

---

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2024 – INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

*Institui o Plano Municipal de Cultura de Jataizinho e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Jataizinho, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

- I - democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II - institucionalização da Política Cultural do Município de Jataizinho;
- III - garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
- IV - promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V - fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI - promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- VII - descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Jataizinho;
- VIII - fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
- IX - garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
- X - garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

XI - reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Jataizinho na sua diversidade de memórias e identidades;

XII - garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura de Jataizinho, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;

II - identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Jataizinho;

III - promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Jataizinho;

IV - promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Jataizinho;

V - desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

VI - descentralizar as políticas públicas do Município de Jataizinho, fortalecendo as Setoriais de Cultura.

**Art. 3º** - São atribuições do poder público municipal:

I - assegurar pelo menos 1% (um por cento) do orçamento público anual da Prefeitura de Jataizinho para o Setor da Cultura, ligada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 1245, de 12 de julho de 2023;

III - criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Jataizinho.

IV - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Jataizinho;

V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Assistência Social para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

**Estado do Paraná**

**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

- VI – incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;
- VII - realizar o mapeamento cultural de Jataizinho de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;
- VIII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;
- IX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- X - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município de Jataizinho;
- XI - fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;
- XII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;
- XIII — organizar e realizar de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;
- XIV — descentralizar a política cultural do Município de Jataizinho, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
- XV — garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jataizinho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), exercerá a função de coordenação executiva do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 2 (dois) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Art. 6º - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

I — aplicar os recursos da União, do Estado do Paraná, do Município de Jataizinho na implementação do SMC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II — estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura.

III — criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jataizinho;

IV — desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;

V — desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI — fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jataizinho como instrumento de institucionalização da cultura;

VII — criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

VIII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;

IX — alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

- X — readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura de Jataizinho;
- XI — consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais de Jataizinho;
- XII — fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
- XIII — desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;
- XIV — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;
- XV — criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Jataizinho, bem como realizar Conferência Municipal de Cultura com período de 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EIXOS E OBJETIVOS**  
**EIXO I DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA**

- Art. 7º - São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:
- I — regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
- II — estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;
- III — mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Jataizinho em todas as suas linguagens, expressões e territórios;
- IV — financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
- V — incentivar e apoiar as iniciativas das setoriais instituídas e compostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jataizinho, bem como setoriais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

organizadas independentes do município de Jataizinho das mais diversas áreas do campo cultural;

VI — promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;

VII — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

**EIXO II DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 8º - São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

I — promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;

II — incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;

III — fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;

IV — garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;

V — apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;

VI — fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

**EIXO III DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA**

Art. 9º - São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

I — promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;

II — identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

III — ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

IV — democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

**EIXO IV DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Art. 10 - São objetivos específicos referentes à arte e cultura, formação e produção e conhecimento:

- I — promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
- II — promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;
- III — proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;
- IV — integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;
- V — promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nas comunidades de Jataizinho.

**EIXO V DA CULTURA E COMUNICAÇÃO**

Art. 11 - São objetivos específicos referentes à cultura e à comunicação:

- I — gerar e difundir conteúdos e à informações voltados à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;
- II — promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;
- III — instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;
- IV — difundir a produção cultural e artística por meio de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;
- V — fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes em Jataizinho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

VI — incentivar as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

**EIXO VI DA SETORIAIS DE CULTURA E A DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 12 - São objetivos específicos referentes as Setoriais de Cultura e a Descentralização:

I — elaborar os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes;

II — promover a descentralização da política cultural, criando estruturas administrativas para o setor nas comunidades de Jataizinho;

III — ampliar o acesso dos públicos aos produtos e serviços culturais;

IV — descentralizar as ações culturais do Município;

V — incentivar a produção e circulação cultural nas comunidades de Jataizinho.

**CAPÍTULO III**

**DA ELABORAÇÃO DO PLANO**

Art. 13 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura de Jataizinho, conforme Lei nº 1245, de 12 de julho de 2023:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

**Estado do Paraná**

**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

---

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 15 - São competências de instâncias máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jataizinho, conforme Lei nº1245, de 12 de julho de 2023:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

- XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC);
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

**CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DO PLANO**

Art. 16 - O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jataizinho, diversificados e articulados conforme instituído pela Lei nº 1245, de 12 de julho de 2023:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PLANOS SETORIAIS DE CULTURA**

Art. 17 - Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura de Jataizinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**Estado do Paraná**  
**CNPJ – 76.245.042/0001-54**

Art. 18 - O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implantação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 19 - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e aos Segmentos Culturais de Jataizinho.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Art. 20 - As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jataizinho.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Wilson Fernandes**  
Prefeito Municipal